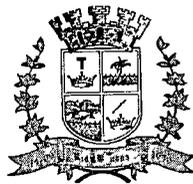


AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
DATA 01/12/2015



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA EM 01/12/12

Resposta



LEI Nº 1306

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte lei

**Art 1º** Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Financeira com as entidades constantes no anexo unico, parte integrante desta Lei

**Parágrafo Único** A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei complementar n º 101/2000

**Art 2º** Para a celebração dos Convênios com as entidades que serão contempladas com destinação de Recursos Orçamentarios do exercicio 2015, devera a entidade ou a Secretaria Municipal interessada, requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessarios cuja relação se segue

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartorio, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartorio,
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ,
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro,
- d) Indicação do numero da conta corrente aberta em Instituição de Credito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero,
- e) Certidão Negativa de Debito - CND, perante o INSS,
- f) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o FGTS,
- g) Certidão Negativa de Debito Municipal,

**§ 1º** Estara impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em debito com prestação de contas perante o Municipio

**§ 2º** Ficara a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Municipio, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei

**Art 3º** O termo de Convênio a ser celebrado com cada entidade indicara a Secretaria Municipal responsavel pela fiscalização do mesmo



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito



**Art 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario

**Art 5º** Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessario, a suplementar, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ate o limite necessario para cobertura das despesas constantes do Anexo Unico desta lei, utilizando os recursos previstos no § 1º, Art 43 da Lei nº 4320/64

  
**EDIMILSON SANTOS ELIZÁRIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra

  
**EDIGAR CASAGRANDE**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO**

A que se refere o Art 1º desta Lei

**RELAÇÃO DE ENTIDADES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015**

<b>ENTIDADE BENEFICIADA</b>	<b>VALOR</b>
ATIRB - Associação da Terceira Idade de Rio Bananal	7 000,00
ECSA - Esporte Clube Santo Antônio	7 000,00
Grêmio Esporte Clube	7 000,00
Câmara de Dirigentes Lojistas de Rio Bananal	20 000,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Bananal	7 000,00
Sindicato Rural de Rio Bananal	7 000,00